

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 230, publicada no D.O.U. de 10/2/2020, Seção 1, Pág.86.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede do Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR, a ser instalado no município de Arapongas, no estado do Paraná.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201807696		
PARECER CNE/CES Nº: 992/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR, a ser instalado no município de Arapongas, no estado do Paraná.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Ementa: Aditamento de Criação de Campus fora de Sede. Deferimento do pedido CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR (cód. 1196), com sede no município Maringá, no estado do Paraná. Campus fora de sede Arapongas/ PR. Autorização do curso superior de graduação vinculado: Administração, bacharelado (código: 1439833; processo: 201808050).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de Aditamento de Credenciamento de Campus fora de Sede – campus Arapongas/ PR, do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR (cód. 1196), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201807696, em 09/04/2018, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Administração, bacharelado (código: 1439833; processo: 201808050).

2. DA MANTIDA

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR (cód. 1196) possui sede na Avenida Guedner, nº 1.610, bairro Jardim Aclimação, no município de Maringá, no estado do Paraná. CEP: 87050-390.

Campus fora de sede solicitado: Rua Falcão, nº 768, Centro. Arapongas - PR. CEP: 86700-005.

ATOS REGULATÓRIOS IES				
<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato credenciamento – Centro Universitário</i>	<i>Ato Credenciamento EAD</i>	<i>Ato recredenciamento</i>	<i>Ato recredenciamento EAD</i>
<i>Decreto nº 98.471, de 05/12/1989, publicado no DOU de 06/12/1989.</i>	<i>Portaria MEC nº 95, de 16/01/2002, publicada no DOU de 18/01/2002.</i>	<i>Portaria MEC nº 3.592, de 17/10/2005, publicada no DOU de 18/10/2005.</i>	<i>Portaria MEC nº 727, de 25/08/2014, publicada no DOU de 26/08/2014.</i>	<i>Portaria MEC nº 157, de 03/02/2017, publicada no DOU de 06/02/2017.</i>

Além de oferecer cursos na modalidade presencial e à distância nos graus licenciaturas, bacharelados e tecnológicos, o Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR também oferta cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e os seguintes programas Stricto Sensu:

*Mestrado em CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SEGURANÇA ALIMENTAR;
Mestrado em CIÊNCIAS JURÍDICAS;
Mestrado em GESTÃO DO CONHECIMENTO NAS ORGANIZAÇÕES;
Mestrado em PROMOÇÃO DA SAÚDE;
Mestrado em TECNOLOGIAS LIMPAS.*

*Doutorado em CIÊNCIAS JURÍDICAS;
Doutorado em PROMOÇÃO DA SAÚDE.
Consulta realizada em 30/10/2019*

Importante ressaltar que o UNICESUMAR possui no sistema e-MEC mais três pedidos de aditamento – Credenciamento de Campus fora de sede, são eles:

201807687 – Ponta Grossa/PR;

201807686 – Curitiba/PR;

201807703 – Guarapuava/PR

Consulta realizada em 30/10/2019

Cabe lembrar que por meio da Portaria MEC nº 1.595, de 10 de setembro de 2019, DOU de 12/09/2019, foi credenciado o campus fora de sede – campus Londrina/PR, do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. (cód. 560), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 79.265.617/0001-99, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 30/10/2019, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 31/03/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 13/10/2019 a 11/11/2019.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, há 24 mantidas em nome da mantenedora.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “parcialmente satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 148887, realizada nos dias de 03/02/2019 a 07/02/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,50</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,86</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado para funcionar no campus fora de sede já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201808050	Administração, bacharelado	04/11/2018 a 07/11/2018	Conceito: 4,42	Conceito: 4,63	Conceito: 5,00	Conceito: 5

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de Credenciamento de Campus Fora de Sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento. O tema é regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 2017, e pela Portaria Normativa nº 23/2017, aplicando-se, ainda, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

Entende-se por campus fora de sede a unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa (art. 71, PN nº 23/2017).

As Universidades e os Centros Universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede conforme os critérios definidos nos arts. 72 e 73, da PN nº 23/2017, in verbis:

Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa in loco prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;

II - 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 60 (sessenta) por cento dos cursos de graduação reconhecidos com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - oferta regular de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC; e

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades poderão gozar de prerrogativa de autonomia desde que, cumulativamente, atenda aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

Art. 73. Os centros universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; e (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

Parágrafo único. Os campi fora de sede dos centros universitários não gozarão de prerrogativas de autonomia. (grifo nosso)

O pedido de credenciamento de campus fora de sede - campus Arapongas/ PR, do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ – UNICESUMAR (cód. 1196), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação: Administração, bacharelado. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento de campus fora de sede, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações das legislações acima citadas. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

<i>Requisito</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>NSA</i>
<i>I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido: Justificativa: No credenciamento em 2019 a Instituição obteve conceito 5.</i>	X		
<i>II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: Justificativa: Conforme informação da Comissão de Avaliação o regime de tempo integral do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado: A IES atende ao que preconiza ao art. 73, da PN nº 23/2017, que trata do percentual mínimo de docentes (20%) contratados em tempo integral. A IES dispõe de 100% de docentes contratados em regime de tempo integral.</i>	X		
<i>III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: Justificativa: Também de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado: Dos 23 (vinte e três) docentes contratados, todos possuem titulação de Mestres e doutores, perfazendo um total de 100%. Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.</i>	X		
<i>IV - Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco: Justificativa: o UNICESUMAR oferta mais de 100 (cem) cursos, a maioria reconhecidos e com ótimos conceitos.</i>	X		
<i>V - Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação:</i>	X		

<p><i>Este indicador obteve conceito 5. Justificativa da Comissão: “Na visita in loco foi verificado um alinhamento das ações acadêmico-administrativas e das políticas para a extensão, considerando a apresentação das seguintes evidências: - Quantitativo gráfico do número de cursos de extensão com um aumento significativo desde 2013 em todas as áreas do conhecimento. - Quantitativo gráfico de projetos de extensão executados, onde se percebeu um aumento significativo desde 2013 em todos os cursos da IES. - Gráfico de resultados de atendimentos a comunidades em Clínicas, Hospital Veterinário e Núcleo de Prática Jurídica. - Existência de ações culturais voltadas à comunidade, tais como Coral, Orquestra Filarmônica, Camerata e Museu Histórico de Maringá. Esta comissão entendeu que estas práticas culturais podem ser consideradas como inovadoras. ”</i></p>			
<p><i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência:</i> <i>Este indicador obteve conceito 5. Justificativa da Comissão: “A IES valoriza as ações de iniciação científica que se caracterizam pelo principal programa de produção docente e discente da IES com incentivo à pesquisa, difusão de conhecimentos, inovação tecnológica bem como a artística e cultural. (...). O corpo docente confirmou durante reunião realizada com a comissão que o regime de trabalho preferencialmente sugerido pela IES é o integral para professores que realizam orientação a alunos, aqueles que atuam na captação de parcerias externas, aqueles que realizam publicações nacionais e internacionais (por meio dos convênios) e aqueles que reverterem seus trabalhos em práticas inovadoras na IES, como os projetos na área de inovação tecnológica e desenvolvimento artístico e cultural evidenciados pela existência do Museu Histórico, Orquestra Filarmônica e Coral Universitário.”</i></p>	X		
<p><i>VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede;</i> <i>Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5.</i></p>	X		
<p><i>VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.</i> <i>Justificativa: Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.</i></p>	X		

Da análise dos autos, conclui-se que o Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g”, do inciso I, do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, a IES encaminhou o Laudo de Acessibilidade – Arapongas/2018, vistoriado e assinado por Tatiana Caldas da Luz – Arquiteta e Urbanista – CAU A58886-5. Sobre o Plano de Fuga, a Instituição anexou o Certificado de Vistoria em Estabelecimento/2018, emitido pelo Corpo de Bombeiros 3GB – SPCIP - Arapongas do Estado do Paraná.

Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação pleiteado apresentou projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco). Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso, nos termos da Portaria nº 20/2017.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento de campus fora de sede e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

8. – CONCLUSÃO DA SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do campus fora de sede – CAMPUS ARAPONGAS, do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR (cód. 1196)), a ser instalado na Rua Falcão, nº 768, Centro, no município de Arapongas, no estado do Paraná. CEP: 86700 - 005, mantido pelo CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. (cód. 560), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Administração, bacharelado (código: 1439833; processo: 201808050), pleiteado quando da solicitação de credenciamento do campus fora de sede, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A IES foi muito bem avaliada, como demonstra o quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,80
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,50
Conceito Final Contínuo: 4,86	
Conceito Final Faixa: 5	

Do mais, de acordo com a SERES, “Da análise dos autos, conclui-se que o Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g”, do inciso I, do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, a IES encaminhou o Laudo de Acessibilidade – Arapongas/2018, vistoriado e assinado por Tatiana Caldas da Luz – Arquiteta e Urbanista – CAU A58886-5. Sobre o Plano de Fuga, a Instituição anexou o Certificado de Vistoria em Estabelecimento/2018, emitido pelo Corpo de Bombeiros 3GB – SPCIP - Arapongas do Estado do Paraná.”

Tendo como base o exposto acima, encaminho meu voto favorável ao pleito da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR, sediado no município de Maringá, no estado do Paraná, mantido pelo CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no mesmo município e estado, a ser instalado na Rua Falcão, nº 768, Centro, no município de Arapongas, no estado do Paraná, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente